RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração/qualificação e fornecimento/instalação de peças, quando necessário, em câmaras frias para armazenamento de medicamentos e vacinas da Secretaria Municipal de Saúde, com julgamento pelo menor preço por lote, por meio de Pregão Eletrônico conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI

Trata-se de impugnação, formalizada tempestivamente, sobre o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026, por meio do Portal de Compras Públicas, a qual requer, em síntese, a modificação dos critérios de habilitação técnica previstos no instrumento convocatório, com a inclusão de:

(a) atestado de capacidade técnica registrado no CREA com emissão de ART;

(b) comprovação de vínculo com engenheiro elétrico/eletrônico e engenheiro mecânico;

(c) experiência mínima de 5 anos comprovada por contrato;

(d) indicação de instalações e aparelhamento adequados;

(e) exigência de equipamentos de backup;

(f) credenciamento junto a fabricantes de câmaras de conservação; e

(g) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) perante a ANVISA.

Uma vez que os requerimentos apontados são de natureza estritamente técnica, solicitou-se junto ao setor técnico competente, que procedesse à análise de mérito das exigências impugnadas, quanto à suficiência ou insuficiência dos critérios técnicos eleitos, promovendo, se fosse o caso, a devida justificativa técnica ou a adequação do instrumento convocatório.

Nesse sentido, o setor requisitante contestou as impugnações alegando o seguinte, *in verbis:*

> *Diante da análise das alegações apresentadas pela empresa impugnante, entende-se que não assiste razão às suas manifestações. Verifica-se que as disposições constantes no edital foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, observando os princípios da isonomia, legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.*
>
> *Ressalta-se que as exigências estabelecidas não possuem caráter restritivo, tampouco comprometem a ampla concorrência, mas visam assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção de câmaras frias, garantindo a qualidade, segurança e continuidade dos serviços públicos, especialmente considerando a natureza sensível dos itens armazenados.*
>
> *Dessa forma, opina-se pela manutenção integral do edital, não sendo acatadas as sugestões apresentadas pela empresa, por ausência de fundamentos técnicos e legais que justifiquem sua alteração.*

Diante do exposto, considerando que as especificações técnicas constantes no descritivo atendem plenamente às necessidades da Administração, encontrando-se devidamente justificadas sob os aspectos técnicos e funcionais e não restringindo a competitividade do certame, não se verifica procedência nos argumentos apresentados pela empresa CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI, mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Julga-se pelo **indeferimento** da impugnação em comento.

Publique-se.

Tubarão SC, 31 de março de 2026.

_____

CARLI MAAS MARTINS

Pregoeira